



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicado no DJE n. 234, de 18/12/2009, p. 26.

**RESOLUÇÃO N. 015/2009-PR**

~~Dispõe sobre a vacância de vara nas comarcas de 3ª entrância em decorrência de remoção.~~

**~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,~~**

~~CONSIDERANDO a necessidade de se ampliarem as oportunidades dos juízes de direito de terceira entrância, em adquirir a titularidade, sem ferir os direitos dos demais magistrados;~~

~~CONSIDERANDO a previsão constante do § 2º do art. 81 da Lei Complementar n. 35/79, bem assim a decisão do egrégio Tribunal Pleno Administrativo nos Autos n. 0025546-24.2009.8.22.1111, em sessão realizada em 23 de novembro de 2009,~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º Ocorrendo vacância de vara de comarca de 3ª entrância, em decorrência de remoção, esta vaga será provida por nova remoção aberta mediante edital, destinando-se a vaga remanescente dessa última remoção, obrigatoriamente, ao provimento por promoção.~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 17 de dezembro de 2009.~~

**Des.<sup>a</sup> ZELITE ANDRADE GARNEIRO**  
Presidente